

MODERNIZAÇÃO NAS REGRAS DE BONIFICAÇÃO DOS SEGUROS DE AUTOMÓVEIS

A PARTIR DE 03/AGOSTO/2024

COMO FUNCIONOU ATÉ AQUI?

BÔNUS NO SEGURO DE AUTOMÓVEIS

A classe bônus do seguro auto é basicamente um benefício adquirido por boa experiência de sinistralidade dos contratos de seguro.

Quando o segurado não sofre sinistros na vigência do seguro, faz jus a uma classe de bônus superior, que pode significar uma bonificação que pode gerar desconto na renovação do seguro.

Quando o segurado tem sinistro na vigência, perde uma classe de bônus na renovação.

São 11 classes de bônus, desde a classe 0 até a classe 10.

BÔNUS NO SEGURO DE AUTOMÓVEIS

Quando o segurado deseja trocar de seguradora quando da renovação do seguro, há a possibilidade de portabilizar o bônus, o que é realizado a partir de troca de informações com a Central de Bônus da FENSEG, por meio do CI (código de identificação), que traz informações do seguro vigente.

O CI é composto de 14 dígitos:

- **XXX – 3 Dígitos**
- Código SUSEP da Seguradora
- **XXXXXXXXXX – 10 Dígitos** – Número de Apólice
- **X – 1 Dígitos** - Verificador

BÔNUS NO SEGURO DE AUTOMÓVEIS

- **Concessão**

A concessão será estabelecida de acordo com o período de vigência do seguro, se interrupção ou evento indenizável:

Classe de Bônus	Período anterior sem sinistro avisado ou indenizado
0	Seguro Novo
1	1 ano
2	2 anos
3	3 anos
4	4 anos
5	5 anos
6	6 anos
7	7 anos
8	8 anos
9	9 anos
10	10 anos

- **Idade**

A classe de bônus deve ser compatível com a idade do segurado, portanto, em caso de transferência de titularidade, deve ser enquadrado conforme tabela a seguir:

Idade do Segurado	Classe Máxima de Bônus
18	0
19	1
20	2
21	3
22	4
23	5
24	6
25	7
26	8
27	9
A partir de 28	10

BÔNUS NO SEGURO DE AUTOMÓVEIS

Regras de Aplicação

- O bônus poderá ser aplicado a qualquer tipo de seguro AUTO, RCF-V e a qualquer tipo de cobertura.

Concessão ou Redução de Bônus

- Concessão - Quando da renovação do seguro, se ela ocorrer em até 30 dias, não havendo sinistro na vigência, o segurado fará jus a 1 classe de bônus.
- Redução – Quando da renovação do seguro, caso tenha ocorrido sinistro na vigência ou por descontinuidade, a partir de vários critérios.

BÔNUS NO SEGURO DE AUTOMÓVEIS

Prazos para Concessão e Redução de Bônus - Regras

- **Renovações Sem Sinistro – Vigência Maior ou Igual a 355 dias X Prazo de Renovação a Partir do Término de Vigência**
- **Renovações Sem Sinistro – Vigência Menor que 355 dias X Prazo de Renovação a Partir do Término de Vigência**
- **Renovações Com Sinistro – Qtde de Sinistros X Prazo de Renovação a Partir do Término de Vigência**
- **Renovação de Apólices Canceladas por Falta de Pagamento do Prêmio ou por Iniciativa do Segurado - Vigência Maior ou Igual a 355 dias X Prazo de Renovação a Partir do Término de Vigência**
- **Renovação de Apólices Canceladas por Falta de Pagamento do Prêmio ou por Iniciativa do Segurado - Vigência Menor que 355 dias X Prazo de Renovação a Partir do Término de Vigência**

BÔNUS NO SEGURO DE AUTOMÓVEIS

Alteração de Cobertura e Categoria Tarifária

- Em quase todos os casos significa redução da classe de bônus.

Seguros Plurianuais

- Para as apólices emitidas com vigência superior a 1 (um) ano, o bônus será apurado de uma única vez por ocasião da renovação do seguro, com a análise de todo o período de vigência da apólice, creditando-se uma classe de bônus a cada ano sem sinistro (não se devem somar aos anos com sinistro) ou descontando uma classe a cada evento avisado/indenizado.

BÔNUS NO SEGURO DE AUTOMÓVEIS

Seguro Auto Mensal

- Para as apólices emitidas com fatura mensal, a classe de bônus deverá ser calculada a cada período de 1 ano e aplicado a fatura subsequente.
- Mesmo ocorrendo sinistro, o bônus não poderá ser reduzido ou excluído imediatamente, o que somente ocorrerá quando completado o ciclo de 1 ano para recálculo da nova classe de bônus.

Apólices de Frotas

- O bônus é associado a cada item indicado na apólice.
- Nos casos de substituição do veículo, é possível o aproveitamento do bônus, não sendo permitido o remanejamento de bônus entre itens de uma apólice coletiva para nenhuma finalidade.
- Em caso de exclusão de item será obedecida a regra de cancelamento da apólice, respeitando os dias e ocorrências de sinistros.

BÔNUS NO SEGURO DE AUTOMÓVEIS

Transferência de Bônus

- **O bônus é pessoal e intransferível, portanto, no caso de alteração do segurado no contrato de seguro ou renovação da apólice do seguro em nome de outra pessoa, o bônus deverá ser totalmente excluído.**
- **No entanto, excepcionalmente, admite-se a transferência de bônus nos seguintes casos:**

BÔNUS NO SEGURO DE AUTOMÓVEIS

Origem	Destino	Regra de Transferência
Pessoa Jurídica	Pessoa Física	A transferência do bônus poderá ser realizada apenas uma vez, para um sócio, quando comprovado que o segurado pessoa física é um dos sócios da empresa. A TDO não será permitida quando se tratar de empresa S/A (sociedade anônima).
Pessoa Física	Pessoa Jurídica	
Pessoa Jurídica	Pessoa Jurídica	Quando comprovado a mesma composição societária ou com acréscimo de sócios. Se a composição societária for menor, em comparação ao quadro societário anterior, não haverá aceitação para transferência.
Pessoa Física	Pessoa Física	A transferência do bônus é permitida desde que o novo segurado seja o condutor do veículo do segurado da apólice que está sendo renovada ou apólice endossada há pelo menos 60 dias, independentemente do vínculo de parentesco com o segurado anterior. A transferência não é permitida nos cenários abaixo e deve ser transmitido como seguro novo. a) Se o condutor for indeterminado; b) O condutor principal da apólice a renovar, não foi condutor principal pelo menos nos últimos 60 dias de vigência da apólice anterior

BÔNUS NO SEGURO DE AUTOMÓVEIS

Origem	Destino	Regra de Transferência
Segurado Falecido	Principal condutor que não tenha vínculo de parentesco (cônjuge, pai, mãe ou filho/filha) com o segurado	A transferência do bônus poderá ser feita desde que o novo segurado seja o condutor na apólice que está sendo renovada e que apresente o inventário que confirme que ele é um dos herdeiros
Pessoa Jurídica	Principal condutor que tenha vínculo de parentesco (cônjuge, pai, mãe ou filho/filha) com o segurado	A transferência do bônus poderá ser feita desde que o novo segurado seja o condutor na apólice que está sendo renovada e que ele tenha vínculo de parentesco (cônjuge, pai, mãe ou filho/filha) com o segurado falecido, neste caso não haverá necessidade da apresentação do inventário

**COMO VAI FICAR A PARTIR DE
03/08/2024?**

OBJETIVOS

Adequar as regras a pedido dos corretores

Simplificar e personalizar os critérios de bônus

Eliminar dúvidas de entendimento das regras

Reduzir o operacional

Agilizar a emissão de apólices

Evitar o uso indevido do bônus





COMO FOI REALIZADO?

As alterações são fruto de cerca de 18 meses de trabalho na Comissão Técnica de Seguros de Automóveis da FENSEG, como base na sugestão e experiência dos corretores, no dia a dia com as seguradoras.

Central de Bônus para a se chamar Central de Apólices

Foco: ter a mesma regra para todos, simplificar, trazer produtividade e oportunidades.

AMPLIAÇÃO DO PRAZO PARA CONCESSÃO/MANUTENÇÃO DO BÔNUS

Regra		Hoje	Nova Regra
Acréscimo de Bônus (sem sinistro)		Até 30 dias	Até 60 dias*
Manutenção/Redução de Bônus (apólice não renovada)		Até 01 ano (reduzindo mensalmente)	Manutenção até 02 anos (welcome back) (após esse prazo será zerado)*
Alteração de Cobertura (ex. inclusão de Casco)		Redução	Manutenção (endosso)
Alteração de Categoria (ex. de taxi para passeio)		Redução	Acréscimo (renovação sem sinistro)

***contados a partir do fim de vigência da apólice**

****test drive, viagem de entrega, locadoras, autoescola e chapa de experiência/
fabricante permanecem sem bônus**

TRANSFERÊNCIA DE BÔNUS (TDO)

O bônus passa a ser exclusivamente do Segurado PF ou PJ.

- **Bônus é pessoal e intransferível, não sendo mais transferido para outro CPF ou CNPJ, independentemente de vínculo ou sociedade.**
- **Este é o processo com maior quantidade de dúvidas e divergências na central de bônus atualmente, ocasionando morosidade na emissão e um grande trabalho operacional, além de descontentamento do Segurado.**
- **Uso/transferência indevido de bônus.**
- **Operacional - Questionamentos e pendências para fazer a emissão das apólices**
- **Não haverá transferência em caso de falecimento do segurado para seus herdeiros (o bônus é do segurado, não do bem segurado).**

SEGUROS DE FROTAS

**A classe de
bônus deixa
de ser
considerada:**

- **As seguradoras já avaliam preço e aceitação, de acordo com o perfil da frota.**
- **Uso/transferência indevido de bônus**
- **Os dados da renovação serão considerados e confirmados na Central de Apólices para outras avaliações como solicitação de vistoria, vigência, etc.**

ALTERAÇÕES

RENOVAÇÃO FROTA

De frota para individual =
zerar o bônus

Exemplo - Item individual com
bônus 10, foi para frota = zerar
o bônus

RENOVAÇÃO INDIVIDUAL

Menos de 335 dias de vigência (dentro
do prazo de manutenção - menos de
720 dias) com bônus 0 = zerar o bônus

Mais de 335 dias de vigência, (fora do
prazo de manutenção – mais de 720
dias) = Seguro Novo

Mais de 335 dias (dentro do prazo de
manutenção - menos de 720 dias) =
Mantém o Bônus

Troca de titularidade por qualquer
motivo = Zerar o bônus

DÚVIDAS?

- **Traga as duas dúvidas e sugestões.**
- **O SINCOR RJ quer ouvir você.**
- **Lembre-se:**
 - **Consultoria Contábil e Tributária - Dr. Affonso D'Anzicourt**
 - **Consultoria Jurídica – Dr. Augusto Cardoso Coelho**
 - **Consultoria Técnica – Prof. Sergio Ricardo M Souza**
 - **Contato para agendamento: subgerente@sincor-rj.org.br**